



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca -Capital
Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e
Concordatas

Autos n. 0300165-06.2018.8.24.0064

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Autor: Interbrasil Guindastes e Transportes Multimodais Ltda e outro/

Réu: Pavsolo Construtora e Mineradora Ltda/

Vistos, etc.

Trata-se de pedido de Falência aforado por **Interbrasil Guindastes e Transportes Multimodais Ltda e Auto Locadora Irigaray Ltda** em face de **Pavsolo Construtora e Mineradora Ltda**.

Inicialmente, a parte autora foi intimada para se manifestar quanto à decretação de recuperação judicial nos **autos nº 0300962-68.2016.8.24.0058, da 1ª Vara da comarca de São Bento do Sul**, em que poderia ser parte a ré em questão. A autora veio aos autos esclarecendo que não se trata da mesma pessoa jurídica, que a ré de nome empresarial **Pavsolo Construtora e Mineradora Ltda**, CNPJ nº 25.159.968/0001-96, possui dentro de seu quadro social duas sócias, Ebrax Construtora Ltda (em recuperação judicial) e Pavsolo Construtora Ltda (em recuperação judicial), sendo que a segunda sócia possui nome empresarial semelhante ao da empresa ré, havendo diferença apenas na supressão da palavra "Mineradora".

Contudo, tratam-se de pessoas jurídicas diferentes, possuidoras de personalidade jurídicas distintas. Esclareceu, ainda, que as empresas em recuperação judicial, embora sócias da empresa ré, são empresas autônomas e independentes, não se tratando portanto da ré desta demanda.

Desse modo, não vislumbro, até o momento, prevenção com os **autos nº 0300962-68.2016.8.24.0058, da 1ª Vara da comarca de São Bento do Sul**.

Esclarecida a dúvida suscitada, recebo a inicial.

Cite-se a parte requerida para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contestação, na forma do artigo 98 da Lei n. 11.101/2005.

Fica ciente que, conforme parágrafo único do artigo acima citado, nos pedidos baseados nos incisos I e II do *caput* do art. 94 da referida Lei, o devedor poderá,



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca -Capital
Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e
Concordatas

no prazo para contestação, depositar o valor correspondente ao total do crédito, acrescido de correção monetária, juros e honorários advocatícios, hipótese em que a falência não será decretada e, caso julgado procedente o pedido de falência, o juiz ordenará o levantamento do valor pelo autor.

Florianópolis, 23 de abril de 2018.

Luiz Henrique Bonatelli
Juiz de Direito
"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, a"